



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI Nº 2.393, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obra pública de pavimentação asfáltica em CBUQ e de passeio público com acessibilidade, da Rua Golleta Ludwig, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, de obra pública de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), sinalização e passeio público, da Rua Golleta Ludwig, área urbana do Município, onde será cobrada a Contribuição de Melhoria.

Art. 2º Para a cobrança da Contribuição de Melhoria pela execução das obras de pavimentação em asfalto CBUQ e sinalização, nas ruas relacionadas no art. 1º desta Lei, serão observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam testada para as ruas relacionadas, no trajeto a ser pavimentado;

II – o valor da contribuição de melhoria para pavimentação em asfalto CBUQ e sinalização, terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução da obra e, como limite total a soma das valorizações dos imóveis beneficiados, observado o percentual máximo de **20,00% (vinte por cento)**, do custo final da obra.

Art. 3º Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio ao lançamento dos valores, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nela compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto das ruas;

III – orçamento total ou parcial do custo das obras;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

IV – determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Autoriza a cobrança da Contribuição de Melhoria aos proprietários dos imóveis, das ruas elencadas no art. 1º desta lei, pela construção do passeio público em concreto, cuja cobrança será de 100% (cem por cento) do custo total da obra executada, que será rateado entre os imóveis de acordo com a testada de cada lote e, para tanto, será publicado edital.

Parágrafo único. O custo da obra, contribuição de melhoria e a cobrança do passeio público devem ser demonstrados em colunas específicas no edital.

Art. 5º Após a conclusão das obras de pavimentação da faixa de rodagem e do passeio público, será publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 857 de 31 de dezembro de 2002, que institui a Contribuição de Melhoria no Município de Poço das Antas e no que couber, a Lei nº 1.687/2013, do Código Tributário Municipal, com suas alterações.

Art. 6º Para o pagamento da Contribuição de Melhoria, prevista na presente Lei, efetuado em cota única, no vencimento da primeira parcela será concedido um desconto de 10% (dez por cento).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 24 de abril de 2024.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.